



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANÁLISE JURÍDICA

**Subemenda n. 02/2018**, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian, apresentada à Emenda nº 05, de 16 de maio de 2018, de autoria do Vereador Francisco de Souza – Caninha, modifica o Projeto de Lei nº 20, de 15 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Determina ao Poder Executivo o repasse à Santa Casa de Misericórdia de Palmital de valor objeto de devolução pela Câmara Municipal de Palmital durante o Exercício de 2018”.

A Subemenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO**

A Subemenda deverá submetida ao rito processual legislativo de urgência, nos termos do Art. 70, da LOM c/c Arts. 123 e 118-A, ambos do RI.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opino para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, e ainda a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO**

O quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 17 de maio de 2018.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico